



TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Primárias:

Órgão Requerente: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Descrição de Categoria de Investimento: () aquisição (X) contratação de serviço
---	---

Modalidade e tipo de licitação:

Lei 14.133/2021 - MODALIDADE: (X) Pregão Presencial () Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo () Dispensa Eletrônica () Inexigibilidade () Credenciamento	Critérios de julgamento: (x) I - menor preço por lote; () II – melhor técnica; () III – técnica e preço; () IV – maior lance ou oferta
--	--

Fundamentação legal

A Lei 14.133/2021 e Decreto municipal nº 951/2024 - Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cláudia, direta e autárquica.

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de transporte escolar rural aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Cláudia/MT, residentes em assentamentos, glebas e demais localidades rurais, garantindo condições seguras, regulares e eficientes de deslocamento até as unidades escolares.

O transporte escolar rural constitui serviço essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente considerando as características territoriais do Município, a distância entre as comunidades rurais e as unidades de ensino, a inexistência de transporte público regular nessas localidades e as dificuldades enfrentadas pelas famílias para realização do deslocamento por meios próprios.

Atualmente, o atendimento envolve rotas rurais extensas e com diferentes níveis de complexidade operacional, abrangendo estradas vicinais, trechos não pavimentados e vias sujeitas a variações nas condições de trafegabilidade. Conforme levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, foram identificadas **07 (sete) linhas de transporte escolar rural**, responsáveis pelo atendimento de aproximadamente **255 (duzentos e cinquenta e cinco) estudantes**, com execução nos períodos matutino e/ou vespertino, totalizando uma quilometragem estimada de **1.034 km diários**.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços mostra-se como solução adequada para complementar a capacidade operacional existente, considerando a extensão territorial do Município, a quantidade de rotas, a necessidade de manutenção da regularidade do transporte e a garantia de atendimento aos estudantes durante todo o calendário escolar.

Embora o Município possua frota própria para atendimento de parte das demandas do transporte escolar, a quantidade de linhas rurais, a quilometragem percorrida, as características das estradas e a necessidade de continuidade do serviço evidenciam a necessidade de adoção de solução complementar, evitando sobrecarga da estrutura municipal e reduzindo riscos de interrupção do atendimento aos alunos.

A contratação será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção da modalidade Pregão, na forma presencial, encontra-se devidamente justificada nos autos do processo administrativo, considerando as particularidades da contratação, a necessidade de análise técnica das condições operacionais das rotas rurais, bem como a regulamentação municipal aplicável, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade previamente definidos, o procedimento possibilitará a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento técnico das rotas escolares, realizado por meio de aferição georreferenciada, considerando as distâncias percorridas, o número de estudantes atendidos, os turnos de funcionamento, as características das vias e o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, garantindo compatibilidade entre a demanda existente e a futura prestação dos serviços.

Dessa forma, a contratação tem como objetivo garantir transporte escolar rural contínuo, seguro e eficiente, assegurando aos estudantes residentes nas áreas rurais condições adequadas de acesso e permanência na escola, contribuindo para a efetivação do direito à educação e para a melhoria da qualidade do serviço público educacional.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.2 A eventual prorrogação deverá ser precedida de justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação, demonstrando a permanência da necessidade do transporte escolar rural, a continuidade do calendário letivo e o interesse público na manutenção da Ata, bem como de pesquisa de preços atualizada ou outro meio idôneo que comprove a vantajosidade dos valores registrados, relatório quanto à regularidade da execução dos serviços e autorização expressa da autoridade competente antes do término da vigência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação consiste na prestação de serviços de transporte escolar rural por empresa especializada, destinada ao atendimento dos estudantes da Rede Pública de Ensino residentes em assentamentos, glebas e demais localidades rurais do Município de Cláudia/MT, mediante disponibilização de veículos e motoristas, em conformidade com os itinerários, turnos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 A solução contempla a execução integral dos serviços necessários ao transporte escolar rural, assegurando o deslocamento dos estudantes entre suas comunidades de origem e as respectivas unidades de ensino, com observância ao calendário escolar, aos horários de funcionamento das escolas e às condições de segurança exigidas pela legislação aplicável. A prestação dos serviços compreende não apenas a disponibilização dos veículos, mas toda a estrutura operacional indispensável para sua execução contínua e eficiente.

4.3 Para garantir o adequado atendimento da demanda, a solução compreende, entre outros, os seguintes elementos:

- disponibilização de veículos apropriados para o transporte escolar, em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento;
- disponibilização de motoristas devidamente habilitados e capacitados, atendendo às exigências previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis ao transporte de escolares;

- execução dos serviços de acordo com os itinerários, linhas, turnos, horários e quilometragem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, admitidas as adequações necessárias durante a vigência da contratação;
- responsabilidade da contratada pelo fornecimento de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à operação dos veículos;
- realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, pneus e demais componentes, bem como a imediata substituição do veículo em caso de falha mecânica ou qualquer situação que comprometa a continuidade do serviço;
- contratação e manutenção dos seguros obrigatórios, além da regularização da documentação e do licenciamento dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- responsabilidade pelo pagamento de tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade, regularidade, pontualidade e segurança do transporte escolar durante toda a execução dos serviços.

4.4 A solução proposta atende às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade do transporte escolar rural, a segurança dos estudantes e a adequada prestação do serviço público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a legislação aplicável ao transporte escolar e com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de transporte escolar rural, disponibilizando veículos, motoristas e estrutura necessária à execução regular, contínua e segura das rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte de escolares.

5.2 Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser adequados ao transporte escolar rural, possuir capacidade compatível com a quantidade de estudantes atendidos em

cada linha, estar devidamente licenciados, autorizados e vistoriados pelos órgãos competentes, apresentar identificação própria de transporte escolar, cintos de segurança em todos os assentos, equipamentos obrigatórios de segurança, boas condições de conservação, higiene, funcionamento e conforto, além de documentação regular durante toda a execução contratual.

5.3 A contratada deverá manter os veículos em condições permanentes de operação, responsabilizando-se por combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, licenciamento e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração além do pagamento pelos quilômetros efetivamente executados e atestados.

5.4 Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido, curso ou capacitação exigida para o transporte escolar, regularidade perante os órgãos de trânsito e conduta compatível com a natureza do serviço, os condutores de veículo para exercerem suas atividades deverão apresentar, previamente Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores renovável a cada 5 anos junto ao órgão responsável, devendo tratar os estudantes com urbanidade, respeito e zelo, observando rigorosamente as normas de segurança, os horários, itinerários e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

5.5 A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para garantir a continuidade dos serviços, providenciando a substituição imediata de veículo ou motorista em caso de pane, acidente, ausência, irregularidade documental, conduta inadequada ou qualquer situação que comprometa a segurança dos estudantes ou a execução das rotas escolares.

5.6 A utilização de veículos de terceiros somente será admitida mediante comprovação documental da legítima disponibilidade do bem pela contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela execução dos serviços, pela regularidade dos veículos, pelos motoristas e por todos os encargos decorrentes da prestação contratual.

5.7 Havendo estudante com deficiência ou mobilidade reduzida a ser atendido em determinada linha, a contratada deverá disponibilizar veículo e condições de transporte

compatíveis com a necessidade formalmente informada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas de acessibilidade aplicáveis.

5.8 A contratada deverá manter sigilo sobre dados, rotas, horários, endereços, informações pessoais e demais dados relacionados aos estudantes transportados, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização dessas informações para finalidade diversa da execução contratual, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.9 A contratada deverá disponibilizar, além dos veículos destinados à execução regular das linhas, 01 (um) veículo reserva para cada lote atendido, em condições compatíveis com as rotas, capacidade de atendimento e exigências legais aplicáveis ao transporte escolar. O veículo reserva deverá estar devidamente licenciado, vistoriado, identificado, segurado e apto à imediata substituição do veículo principal em caso de pane mecânica, acidente, manutenção emergencial, ausência de motorista ou qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a pontualidade ou a segurança do transporte dos estudantes.

5.9.1 A exigência de veículo reserva justifica-se pela natureza essencial e contínua do transporte escolar, uma vez que eventual falha mecânica ou indisponibilidade do veículo principal não pode resultar na interrupção da rota, atraso excessivo ou prejuízo ao acesso dos estudantes às unidades escolares. A medida busca mitigar riscos operacionais, garantir a regularidade do serviço e preservar a segurança e o direito à educação dos alunos atendidos nas áreas rurais.

5.10 – DA VISTORIA TÉCNICA DAS LINHAS

5.10. Considerando as particularidades da prestação dos serviços de transporte escolar rural, especialmente a extensão dos trajetos, as condições das estradas vicinais, a existência de trechos não pavimentados, as distâncias entre os pontos de embarque e desembarque, as características geográficas das localidades atendidas e as condições operacionais específicas de cada linha, será facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica prévia nas rotas integrantes dos lotes de seu interesse.

5.10.1. A vistoria terá por finalidade possibilitar aos licitantes o conhecimento direto das condições e peculiaridades das linhas escolares, permitindo a adequada avaliação dos

itinerários, distâncias, condições de trafegabilidade, pontos de embarque e desembarque, horários, capacidade necessária dos veículos, consumo de combustível, desgaste de pneus, necessidade de manutenção e demais fatores que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução dos serviços.

5.10.2. O licitante poderá realizar a vistoria em um ou mais lotes, conforme aqueles para os quais pretenda apresentar proposta, devendo percorrer ou conhecer as linhas correspondentes ao respectivo lote.

5.10.3. A vistoria deverá ser previamente agendada perante a Secretaria Municipal de Educação, por meio do telefone, endereço eletrônico ou outro canal indicado no edital, e será acompanhada por servidor designado pela Administração.

5.10.4. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para a realização das vistorias, de forma a preservar o caráter competitivo do procedimento e evitar o encontro entre os potenciais licitantes, em conformidade com o artigo 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.5. A vistoria poderá ser realizada pelo representante legal, responsável técnico ou pessoa formalmente indicada pelo licitante, mediante apresentação de documento de identificação e de autorização, procuração ou credenciamento expedido pela empresa, quando necessário.

5.10.6. Ao término da vistoria, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Atestado de Vistoria Técnica, identificando o licitante, o representante que realizou a visita, a data e os lotes ou linhas vistoriados.

5.10.7. O licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, conforme as exigências estabelecidas no edital.

5.10.8. Na declaração, o licitante deverá afirmar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades das linhas integrantes dos lotes para os quais apresentar proposta, que teve acesso às informações necessárias à adequada formulação de seus

preços e que assume inteira responsabilidade pela avaliação dos riscos, custos e dificuldades relacionados à execução dos serviços.

5.10.9. O licitante que não realizar a vistoria poderá, caso considere pertinente, indicar na declaração as razões de sua opção, sem que a ausência dessa justificativa específica prejudique a validade do documento, desde que declare expressamente possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

5.10.10. A realização da vistoria ou a apresentação da declaração substitutiva será exigida em relação a cada lote para o qual o licitante apresentar proposta, devendo o documento identificar expressamente os lotes abrangidos.

5.10.11. A apresentação do Atestado de Vistoria Técnica ou da Declaração de Pleno Conhecimento não exime o licitante da responsabilidade pela elaboração adequada de sua proposta, não sendo admitidas, durante a execução contratual, alegações de desconhecimento das rotas, das condições das estradas, das distâncias, das características das localidades atendidas ou de outras circunstâncias previsíveis relacionadas ao objeto.

5.10.12. Todas as despesas decorrentes da realização da vistoria, incluindo deslocamento, transporte, alimentação e demais custos, serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo qualquer ressarcimento pela Administração.

5.10.13. Os documentos relativos à vistoria ou à sua substituição deverão ser apresentados na forma, no momento e juntamente com os demais documentos estabelecidos no edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços consistem na prestação de transporte escolar rural, mediante disponibilização de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros e demais recursos necessários à execução das rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, destinadas ao deslocamento dos estudantes residentes nas comunidades rurais até as respectivas unidades escolares e ao retorno às suas localidades de origem.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá durante os dias letivos da Rede Pública de Ensino, conforme calendário escolar vigente, observados os itinerários, horários, turnos, pontos de embarque e desembarque, quilometragem estimada e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. O objeto será organizado em 03 (três) lotes, definidos conforme a localização das comunidades atendidas, características das rotas, quilometragem estimada, unidade escolar de destino e necessidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

Lote	Localidade atendida	Linha	Período	Estimativa de estudantes	Quilometragem estimada diária	Capacidade mínima do veículo
Lote 01	Assentamento 12 de Outubro	Linha 01	Matutino e Vespertino	35 alunos no matutino e 25 alunos no vespertino	175 km/dia	45 lugares sentados
Lote 01	Assentamento 12 de Outubro	Linha 02	Matutino e Vespertino	18 alunos no matutino e 18 alunos no vespertino	175 km/dia	32 lugares sentados
Lote 02	Assentamento Zumbi dos Palmares	Linha Maracaí	Matutino	21 alunos no matutino	180 km/dia	32 lugares sentados
Lote 02	Assentamento Zumbi dos Palmares	Linha Camelo	Matutino	40 alunos no Matutino	110 km/dia	50 lugares sentados
Lote 02	Gleba Santo Expedito	Linha 01	Vespertino	30 alunos no vespertino	100 km/dia	40 lugares sentados
Lote 03	Assentamento Keno	Linha Castanha	Matutino e Vespertino	15 alunos no matutino e 10 alunos no vespertino	169 km/dia	28 lugares sentados
Lote 03	Assentamento Keno	Linha Caixa d'Água	Matutino e Vespertino	26 alunos no matutino e 17 alunos no vespertino	125 km/dia	40 lugares sentados

6.4. A capacidade mínima indicada considera a quantidade de estudantes por período, acrescida de margem operacional para absorver rotatividade de alunos, novas matrículas, alterações de demanda e a dinâmica de transição entre os turnos matutino e vespertino. Em nenhuma hipótese será admitido o transporte de estudantes em pé, em quantidade superior à capacidade regular do veículo ou sem cinto de segurança disponível.

6.5. Na execução das linhas que atendem os turnos matutino e vespertino, a contratada deverá organizar a operação de modo que a transição entre o retorno dos alunos do período matutino e o embarque dos alunos do período vespertino não gere excesso de lotação, atraso injustificado ou transporte de estudantes em condições inseguras. Caso a logística da rota exija transporte simultâneo de quantidade superior à capacidade mínima indicada, a contratada deverá adotar solução operacional compatível, mediante utilização de veículo de maior capacidade ou composição de veículos, sem ônus adicional à Administração.

6.6. A contratada deverá disponibilizar, além dos veículos principais destinados à execução das linhas, no mínimo 01 (um) veículo reserva por lote adjudicado apto à substituição imediata em caso de pane, acidente, manutenção emergencial, ausência de motorista ou qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a pontualidade ou a segurança do transporte escolar.

6.7. O veículo reserva deverá possuir capacidade compatível com a maior linha do respectivo lote ou, quando tecnicamente justificado, deverá integrar solução operacional que assegure a substituição do veículo principal sem transporte de alunos em pé, sem prejuízo ao cumprimento da rota e sem interrupção do atendimento. O veículo reserva deverá atender às mesmas exigências legais e operacionais aplicáveis aos veículos principais, inclusive quanto a licenciamento, vistoria, identificação de transporte escolar, seguro, equipamentos obrigatórios, conservação, higiene e funcionamento.

6.8. No Lote 02, considerando a proximidade territorial entre o Assentamento Zumbi dos Palmares e a Gleba Santo Expedito, bem como o fato de os estudantes serem atendidos pela unidade escolar localizada no Zumbi dos Palmares, será admitido 01 (um) veículo reserva para atendimento conjunto das linhas do lote, desde que mantida a capacidade de resposta imediata e a compatibilidade operacional com as rotas atendidas.

6.9. A execução das rotas deverá observar rigorosamente os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e quilometragem autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer alteração de rota, percurso, ponto de embarque ou desembarque, horário ou quilometragem somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria

Municipal de Educação, precedida de justificativa formal e comprovação da necessidade da alteração.

6.10. A necessidade de alteração de rota poderá decorrer, entre outras situações, de inclusão ou exclusão de estudantes, mudança de endereço de aluno, alteração de unidade escolar, reorganização do calendário letivo, interdição de estrada, condição climática, problema de trafegabilidade ou outro fato devidamente demonstrado. Alterações realizadas sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação não serão consideradas regulares para fins de controle da execução.

6.11. Em situações emergenciais que exijam alteração imediata do trajeto para preservar a segurança dos estudantes ou a continuidade do serviço, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação e o fiscal do contrato assim que possível, apresentando posteriormente justificativa formal, registros e documentos que comprovem a ocorrência, para análise e validação da Administração.

6.12. A medição da execução será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base na quilometragem efetivamente percorrida em cada linha, nos dias letivos executados, nos itinerários autorizados e nos documentos de controle apresentados pela contratada, tais como diário de bordo, relatórios de viagem, registros de tacógrafo, sistema de rastreamento por GPS, quando houver, ou outro meio idôneo definido pela Administração.

6.13. Os registros de execução deverão conter, no mínimo, a identificação do lote e da linha, data da prestação do serviço, veículo utilizado, motorista responsável, horário de saída e retorno, quilometragem inicial e final, rota executada, eventuais ocorrências, substituição de veículo ou motorista e assinatura ou validação do responsável designado, quando aplicável.

6.14. Não deverão ser considerados como quilometragem regular da rota escolar os deslocamentos não autorizados, desvios sem justificativa aceita pela Administração, trajetos de garagem, abastecimento, manutenção, recolhimento de veículo ou qualquer percurso estranho à rota previamente definida ou formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.15. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa prejudicar ou interromper a execução dos serviços, incluindo pane mecânica, acidente, atraso relevante, ausência de motorista, impossibilidade de trafegar por determinado trecho, alteração emergencial de rota, problema de segurança, conduta inadequada ou qualquer fato que afete o transporte dos estudantes.

6.16. Em caso de pane, acidente, atraso, impedimento de rota ou qualquer situação que comprometa a continuidade do serviço, a contratada deverá adotar providências imediatas para garantir a segurança dos estudantes e a continuidade do transporte, inclusive mediante acionamento de veículo reserva, substituição de motorista, reorganização emergencial da execução e comunicação formal à Administração.

6.17. Toda ocorrência relevante deverá ser registrada em relatório próprio, contendo a descrição do fato, data, horário, linha afetada, veículo envolvido, providências adotadas, tempo de interrupção ou atraso, estudantes eventualmente impactados e documentos comprobatórios, quando existentes, devendo ser encaminhada à fiscalização para análise e registro no acompanhamento contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.1 A gestão dos contratos decorrentes deste Termo de Referência será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis, com o objetivo de assegurar o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7.2 O Município conta com servidor designado especificamente para a gestão de contratos, responsável pela gerência administrativa dos contratos e Atas de Registro de Preços vigentes. Para cada contratação ou Ata decorrente deste procedimento, serão formalmente designados, por ato administrativo próprio, um fiscal titular e um fiscal suplente, indicados pela unidade demandante, observada a segregação de funções.

7.3 Compete ao gestor de contratos acompanhar a execução sob os aspectos administrativo e contratual, promover a articulação entre os setores envolvidos, orientar e apoiar a atuação da fiscalização, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, analisar solicitações relacionadas à execução contratual, tais como reajuste, reequilíbrio

econômico-financeiro, prorrogação, aplicação de sanções e demais providências necessárias à preservação do interesse público.

7.4 Compete ao fiscal titular do contrato acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços de transporte escolar rural, verificando o cumprimento das rotas, horários, itinerários, condições dos veículos, atuação dos motoristas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como realizar o acompanhamento e a medição da quilometragem efetivamente executada, mediante os mecanismos de controle definidos pela Administração, tais como diário de bordo, registros de tacógrafo, relatórios de viagem e/ou sistema de rastreamento por GPS.

7.5 O fiscal suplente atuará de forma substitutiva nas ausências, impedimentos ou afastamentos do fiscal titular, garantindo a continuidade da fiscalização e a regularidade do acompanhamento da execução contratual.

7.6 O fiscal deverá registrar formalmente as ocorrências relevantes durante a execução dos serviços, incluindo falhas, atrasos, descumprimento de itinerários, alterações operacionais, substituição de veículos ou motoristas, problemas relacionados à segurança dos estudantes e demais situações que possam comprometer a qualidade e continuidade do transporte escolar, comunicando tempestivamente o gestor de contratos para adoção das medidas cabíveis.

7.7 A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração e facilitar o acesso aos documentos, registros e sistemas necessários à fiscalização, mantendo permanente colaboração com o gestor de contratos e com os fiscais designados.

7.8 A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução regular dos serviços, permanecendo sob sua responsabilidade todos os encargos decorrentes da prestação do objeto, inclusive aqueles relacionados aos veículos, motoristas, manutenção e demais recursos necessários à execução contratual.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção da empresa responsável pela prestação dos serviços de transporte escolar rural será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, sob a forma presencial, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 951/2024 e demais normas aplicáveis.

8.1.1 A opção pela forma presencial está devidamente justificada nos autos do processo administrativo, considerando as peculiaridades do objeto, a realidade local e regional, as características das rotas rurais e a necessidade de garantir ampla participação de empresas aptas à execução dos serviços.

8.2 O objeto será dividido em 03 (três) lotes, organizados conforme a localização das comunidades atendidas, unidade escolar de destino, características das rotas, quilometragem estimada e necessidade operacional da Secretaria Municipal de Educação. O julgamento será realizado por lote, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para o respectivo lote, calculado a partir do valor unitário por quilômetro rodado multiplicado pela quilometragem estimada, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

8.3 Poderão participar da licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a prestação dos serviços de transporte escolar rural. A qualificação técnica deverá ser demonstrada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de transporte escolar ou de transporte coletivo de passageiros com características compatíveis com o objeto licitado.

8.4 As licitantes deverão apresentar declaração de que possuem conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, incluindo rotas rurais, distâncias estimadas, condições de trafegabilidade, turnos de atendimento, pontos de embarque e desembarque e demais particularidades operacionais. A Administração poderá facultar a realização de visita técnica às rotas, sem caráter obrigatório, desde que assegurada igualdade de condições a todos os interessados.

8.5 Serão aceitas as propostas que apresentarem valores compatíveis com os preços estimados pela Administração, respeitado o valor máximo definido no processo, e que contemplem todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo veículos principais, veículo reserva, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças,

seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas indispensáveis à prestação regular dos serviços.

8.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos preços máximos admitidos, valores manifestamente inexequíveis, composição incompatível com os custos mínimos da execução, ou que deixarem de atender às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório. Em caso de empate, serão observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO:

Com base na quilometragem diária estimada das linhas de transporte escolar rural, no quantitativo de 205 (duzentos e cinco) dias letivos e nos valores médios apurados na pesquisa de preços, estima-se o valor total da contratação em R\$ 3.155.714,24 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Sequencia	Item	Descricao	UNID	Cod TCE	QTD	Valor	Total
1	62613	LINHA 1 ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO - MATUTINO E VESPERTINO	Km rodado	00056170	35875.0000	14,9920	537.838,00
2	62614	LINHA 2 ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO - MATUTINO E VESPERTINO	Km rodado	00056170	35875.0000	14,9920	537.838,00
		TOTAL DO LOTE 01			71.750 KM		R\$ 1.075.676,00
3	62615	LINHA 3 ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES LINHA MARACAI - MATUTINO	Km rodado	00056170	36900.0000	14,3920	531.064,80
4	62616	LINHA 4 ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES - LINHA CAMELO - MATUTINO	Km rodado	00056170	22550.0000	14,9920	338.069,60
5	62617	LINHA 5 ASSENTAMENTO GLEBA SANTO EXPEDITO - VESPERTINO	Km rodado	00056170	20500.0000	14,9920	307.336,00
		TOTAL DO LOTE 02			79.950 KM		R\$ 1.176.470,40
6	62618	LINHA 6 ASSENTAMENTO KENO - LINHA	Km	00056170	34645.0000	14,9920	519.397,84



		CASTANHA - MATUTINO E VESPERTINO	rodado				
7	62619	LINHA 7 ASSENTAMENTO KENO - LINHA CAIXA D'ÁGUA - MATUTINO E VESPERTINO	Km rodado	00056170	25625.0000	14,9920	384.170,00
		TOTAL DO LOTE 03			60.270 KM		R\$ 903.567,84
		VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			211.970 KM		R\$ 3.155.714,24

9.1 – PESQUISA DE PREÇOS:

A pesquisa de preços foi realizada com a finalidade de estimar o valor do quilômetro rodado para a contratação dos serviços de transporte escolar rural, observando as características do objeto, a natureza contínua do serviço, a quilometragem das rotas, a disponibilização de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos necessários à execução integral da contratação.

Para composição da estimativa, foram adotadas fontes diversificadas de pesquisa, incluindo a obtenção de orçamentos junto a fornecedores atuantes no ramo de transporte escolar e/ou transporte coletivo de passageiros, bem como a consulta a preços públicos praticados em contratações similares disponíveis nas plataformas oficiais PNCP — Portal Nacional de Contratações Públicas — e Radar TCE/MT.

Na pesquisa de preços públicos, foram identificados valores praticados por quilômetro rodado em contratações realizadas por municípios do Estado de Mato Grosso, especialmente Sinop/MT, Juína/MT, Nova Ubiratã/MT e Ipiranga do Norte/MT, considerados compatíveis com o objeto pretendido por envolverem serviços de transporte escolar ou transporte de passageiros em condições operacionais semelhantes.

Os valores obtidos foram consolidados em planilha própria, contendo a identificação das fontes consultadas, os valores unitários por quilômetro rodado, os parâmetros utilizados e a memória de cálculo da estimativa, a qual integra os autos do processo administrativo e fundamenta o valor estimado da contratação.

Registra-se que, especificamente para a linha correspondente ao percurso de 180 km/dia, um dos fornecedores consultados apresentou valor unitário diferenciado em relação às demais linhas pesquisadas. Essa proposta comercial específica influenciou o cálculo da média aritmética dos preços coletados para a referida linha, resultando no valor estimado de R\$ 14,3920 por quilômetro rodado, enquanto as demais linhas alcançaram o valor médio de R\$ 14,9920 por quilômetro. A diferença, portanto, não decorre de erro de cálculo ou da aplicação de metodologia distinta, mas das condições comerciais efetivamente apresentadas pelo fornecedor para essa rota específica, conforme orçamento e memória de cálculo constantes nos autos do processo administrativo.

9.2 - ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS COLETADOS

Após a etapa de coleta, os preços obtidos foram submetidos à análise crítica, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o objeto pretendido e evitar que valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados influenciassem indevidamente a formação do valor estimado da contratação. Para tanto, foram observados critérios como a unidade de medida utilizada, a natureza do serviço contratado, a remuneração por quilômetro rodado, a inclusão de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais custos operacionais necessários à execução do transporte escolar rural.

Foram considerados aptos à composição da estimativa os preços públicos e orçamentos que apresentaram pertinência com o objeto da contratação, especialmente aqueles relativos a serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros com características semelhantes, executados por quilômetro rodado e em condições operacionais compatíveis com rotas rurais. Por outro lado, não foram considerados, para fins de formação do preço estimado, valores sem identificação adequada da fonte, sem correspondência com a unidade de medida adotada, incompatíveis com o escopo do serviço, desatualizados sem possibilidade de comparação, manifestamente inexequíveis ou excessivamente superiores ao conjunto dos preços coletados sem justificativa técnica plausível.

A análise dos valores coletados permitiu identificar parâmetros compatíveis com a realidade da contratação pretendida, considerando as especificidades das rotas rurais do

Município de Cláudia/MT, a quilometragem diária estimada, a necessidade de veículos adequados e a obrigação de execução contínua e segura do transporte escolar. Assim, a base de preços utilizada para o cálculo do valor estimado foi composta somente pelos valores considerados pertinentes e representativos do mercado, devidamente consolidados na memória de cálculo constante dos autos.

9.3 - DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para definição do valor estimado da contratação, adotou-se como método de cálculo a média aritmética saneada dos preços válidos coletados, considerando os valores obtidos por meio de pesquisa direta com fornecedores do ramo e de preços públicos identificados nas plataformas oficiais consultadas. A escolha da média saneada mostrou-se adequada por permitir a formação de valor de referência equilibrado, desde que previamente afastados da base de cálculo os preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme análise crítica realizada no tópico anterior.

A aplicação do método considerou apenas os preços compatíveis com o objeto pretendido, especialmente quanto à unidade de medida por quilômetro rodado, natureza do serviço, disponibilização de veículos e motoristas, custos com combustível, manutenção, seguros, encargos e demais despesas necessárias à execução do transporte escolar rural. Dessa forma, foram preservados na amostra somente os valores considerados pertinentes e representativos da realidade de mercado, evitando distorções na estimativa.

O cálculo foi realizado individualmente por linha de transporte escolar, mediante apuração do valor médio do quilômetro rodado a partir dos preços válidos coletados. Em seguida, a quilometragem diária estimada de cada linha foi multiplicada pelo total de 205 (duzentos e cinco) dias letivos, obtendo-se a quilometragem anual estimada. Sobre esse quantitativo anual aplicou-se o valor médio do quilômetro rodado correspondente, resultando no valor estimado de cada linha.

O valor estimado de cada lote corresponde à soma dos valores das linhas que o compõem, observada a divisão do objeto em 03 (três) lotes. Por sua vez, o valor total estimado da contratação corresponde à soma dos valores estimados dos lotes, conforme memória de cálculo constante nos autos do processo administrativo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, considerando a quilometragem efetivamente executada em cada linha de transporte escolar rural, nos dias letivos regularmente atendidos, conforme itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. A quilometragem executada deverá ser comprovada por meio de documentos de controle da execução, tais como diário de bordo, relatórios de viagem, registros de tacógrafo, sistema de rastreamento por GPS, quando houver, ou outro meio idôneo aceito pela Administração, devendo constar, no mínimo, a identificação do lote e da linha, data da execução, veículo utilizado, motorista responsável, quilometragem inicial e final, horários de saída e retorno, rota executada e eventuais ocorrências registradas.

10.3. Somente serão considerados para fins de medição os quilômetros efetivamente percorridos na execução das rotas escolares autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Não serão computados deslocamentos de garagem, abastecimento, manutenção, recolhimento de veículo, desvios não autorizados, percursos sem comprovação, rotas executadas em desconformidade com o itinerário aprovado ou qualquer quilometragem estranha à prestação regular do transporte escolar.

10.4. Alterações de rota, percurso, horário, ponto de embarque ou desembarque somente serão reconhecidos para fins de medição quando previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações emergenciais, a alteração poderá ser validada posteriormente pela Administração, desde que a contratada apresente justificativa formal e documentos que comprovem a necessidade da alteração.

10.5. A fiscalização poderá promover glosa total ou parcial da medição quando constatada inexecução da rota, execução parcial injustificada, ausência de comprovação da quilometragem, utilização de veículo ou motorista não autorizado, transporte de estudantes em desconformidade com as condições de segurança exigidas, atraso injustificado, descumprimento de itinerário ou qualquer irregularidade que comprometa a regularidade da prestação dos serviços.

10.6. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento e conferência dos documentos de medição, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada dos relatórios de execução e demais documentos exigidos pela Administração.

10.7. O valor a ser pago corresponderá à quilometragem efetivamente executada, regularmente comprovada e atestada pela fiscalização, multiplicada pelo valor unitário do quilômetro rodado registrado para o respectivo lote ou linha, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

10.8. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como à comprovação de que os veículos, motoristas, seguros, licenciamentos e demais requisitos necessários à execução dos serviços permanecem regulares durante o período medido.

10.9. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, nos documentos de medição ou na execução dos serviços, a Administração poderá devolver a documentação para correção, suspender o pagamento da parcela controvertida ou efetuar as glosas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

10.10. Nenhum pagamento implicará aceitação definitiva dos serviços executados de forma irregular, nem afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

10.11. Não haverá pagamento antecipado, sendo vedado o pagamento por quilometragem estimada que não tenha sido efetivamente executada, comprovada e atestada pela fiscalização contratual.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Do Contratante

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das rotas,

horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque, condições dos veículos, atuação dos motoristas, quilometragem executada e demais obrigações assumidas pela contratada.

11.1.2. Disponibilizar à contratada, antes do início da execução dos serviços, as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto, incluindo a relação das linhas, itinerários autorizados, horários, pontos de embarque e desembarque, calendário escolar, unidade escolar de destino e demais orientações operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações necessárias nas rotas, horários, pontos de embarque e desembarque, calendário escolar ou organização das linhas de transporte escolar, observada a necessidade administrativa e a devida justificativa da alteração.

11.1.4. Analisar e autorizar, quando cabível, solicitações de alteração de rota, percurso, horário ou quilometragem apresentadas pela contratada, desde que acompanhadas de justificativa e comprovação da necessidade, não sendo admitidas alterações unilaterais sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

11.1.5. Conferir mensalmente os relatórios de execução, diários de bordo, registros de quilometragem, documentos de controle e demais comprovantes apresentados pela contratada, validando apenas os serviços efetivamente executados em conformidade com as rotas autorizadas.

11.1.6. Atestar as notas fiscais referentes aos serviços regularmente prestados, após a conferência da medição, dos relatórios de execução, dos controles de quilometragem e dos demais documentos exigidos pela Administração.

11.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

11.1.8. Promover, quando cabível, glosas total ou parcial da medição, nos casos de inexecução, execução parcial injustificada, quilometragem não comprovada, alteração de rota

sem autorização, utilização de veículo ou motorista irregular ou descumprimento das condições de segurança e regularidade do serviço.

11.1.9. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.10. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, observando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.1.11. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, sempre que solicitados e desde que pertinentes à execução do objeto.

11.1.12. Registrar formalmente as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, especialmente atrasos, interrupções de rota, problemas de segurança, substituição de veículos ou motoristas, alterações operacionais, reclamações de usuários e demais fatos que possam impactar a regularidade do transporte escolar.

11.2 Do Contratado:

11.2.1. Cumprir integralmente o objeto deste Termo de Referência, executando os serviços de transporte escolar rural conforme as condições, rotas, horários, quantitativos, capacidade mínima dos veículos e demais especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2.2. Disponibilizar veículos adequados ao transporte escolar rural, devidamente licenciados, vistoriados, identificados para transporte escolar, segurados e em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento, sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, compatível com a capacidade de passageiros do veículo; atendendo às exigências da legislação de trânsito, normas do CONTRAN e demais regulamentos aplicáveis.

11.2.3. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados e aptos para condução de veículos destinados ao transporte escolar, observando as exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como conduta compatível com a natureza do serviço, tratando os estudantes com respeito, urbanidade e zelo.

11.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo veículos principais, veículo reserva, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, seguros, tributos, licenciamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Administração.

11.2.5. Manter os veículos em condições adequadas de operação durante toda a execução contratual, providenciando a substituição imediata do veículo e/ou motorista sempre que houver pane, acidente, ausência, irregularidade documental, conduta inadequada ou qualquer situação que comprometa a continuidade, a segurança ou a regularidade do transporte dos estudantes.

11.2.6. Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) veículo reserva por lote adjudicado, apto à substituição imediata dos veículos principais, devendo o veículo reserva atender às mesmas exigências legais e operacionais previstas para os demais veículos utilizados na execução dos serviços.

11.2.7. Cumprir rigorosamente os itinerários, horários, turnos, pontos de embarque e desembarque e demais determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o transporte dos estudantes com segurança, pontualidade e regularidade.

11.2.8. Não alterar rotas, horários, pontos de embarque ou desembarque, quilometragem ou forma de execução dos serviços sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, salvo em situações emergenciais necessárias à preservação da segurança dos estudantes, hipótese em que deverá comunicar imediatamente a Administração e apresentar justificativa formal da ocorrência.

11.2.9. Não transportar estudantes em pé, em número superior à capacidade regular do veículo ou sem cinto de segurança disponível, responsabilizando-se pela observância da lotação máxima permitida e das condições de segurança durante todo o trajeto.

11.2.10. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, permitindo o acompanhamento e controle da execução dos serviços pelos servidores designados, bem como disponibilizando documentos, relatórios, diários de bordo, registros de quilometragem, tacógrafo, GPS, quando houver, e demais informações solicitadas pela Administração.

11.2.11. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa prejudicar ou interromper a execução dos serviços, incluindo atrasos, falhas mecânicas, acidentes, impossibilidade de cumprimento de rota, substituição de veículos ou motoristas, problemas de trafegabilidade, situações de risco ou demais fatos relevantes.

11.2.12. Registrar em relatório próprio toda ocorrência relevante verificada durante a execução dos serviços, indicando data, horário, linha afetada, veículo utilizado, motorista responsável, descrição do fato, providências adotadas, eventual impacto aos estudantes e documentos comprobatórios, quando houver.

11.2.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, documentação dos veículos, motoristas, seguros, licenciamento e demais exigências necessárias à execução do objeto.

11.2.14. Cumprir as normas de segurança, legislação de trânsito, determinações dos órgãos competentes e demais exigências aplicáveis ao transporte escolar, responsabilizando-se por infrações, multas, danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

11.2.15. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações assumidas com terceiros para execução do objeto, inclusive proprietários de veículos, motoristas, prestadores de manutenção ou outros colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo entre esses terceiros e o Município de Cláudia/MT.

11.2.16. Manter sigilo sobre dados, rotas, horários, endereços, informações pessoais e demais dados relacionados aos estudantes transportados, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização dessas informações para finalidade diversa da execução contratual.

11.2.17. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

12.2 Poderão ensejar a aplicação de sanções, entre outras condutas: a inexecução total ou parcial dos serviços; o não cumprimento das rotas, horários e itinerários autorizados; a interrupção injustificada do transporte escolar; a utilização de veículo ou motorista não autorizado; a ausência de veículo reserva quando necessário; o transporte de estudantes em pé ou acima da capacidade permitida; a execução dos serviços com veículo em condições inadequadas de segurança, higiene, conservação ou documentação; a alteração de rota sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação; a não comunicação de ocorrências relevantes; a apresentação de informações falsas; e o descumprimento das normas legais aplicáveis ao transporte escolar.

12.3 Conforme a gravidade da infração, a reincidência, os prejuízos causados à Administração ou aos estudantes e as circunstâncias do caso concreto, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os critérios e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

12.4 A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados de forma irregular ou não comprovados, nem exclui

a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração, aos estudantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

13. REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Os preços registrados nos contratos oriundos deste procedimento licitatório poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme definido no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13.2 O reajuste terá por finalidade recompor os efeitos da variação ordinária dos custos ao longo do tempo, devendo ser aplicado com base no índice previamente definido no edital e no contrato, adotando-se, na ausência de índice específico municipal ou setorial mais adequado, o IPCA/IBGE.

13.3 A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada ou de análise da Administração, conforme previsto no instrumento convocatório, devendo ser demonstrado o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e a regularidade da execução contratual.

14. Reequilíbrio econômico-financeiro

14.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma significativa a relação inicialmente pactuada entre os encargos da contratada e a remuneração devida pela Administração.

14.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado formalmente pela contratada, acompanhado de documentação técnica e financeira suficiente para demonstrar o fato alegado, sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, o impacto efetivo sobre os custos da execução e o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

14.3 No caso dos serviços de transporte escolar rural, a análise do pedido poderá considerar, entre outros elementos pertinentes, variações extraordinárias e comprovadas nos custos de

combustível, manutenção, pneus, peças, seguros, encargos ou outros insumos indispensáveis à execução do objeto, desde que demonstrado que tais variações ultrapassam os riscos ordinários da atividade empresarial.

14.4 Não serão admitidos pedidos genéricos de reequilíbrio econômico-financeiro, desacompanhados de memória de cálculo, notas fiscais, contratos, planilhas de custos, documentos comparativos ou outros elementos capazes de comprovar o efetivo impacto financeiro sobre a execução contratual.

14.5 A Administração realizará análise técnica e administrativa do pedido apresentado, podendo deferi-lo total ou parcialmente, ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, observados o interesse público, a manutenção da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e as normas legais aplicáveis.

14.6 O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando concedido, será formalizado por termo aditivo ou instrumento próprio, conforme o caso, devendo o respectivo ato administrativo definir seus efeitos, considerando a data do fato gerador, a data do pedido, a documentação apresentada e a análise realizada pela Administração.

15. Disposições gerais

15.1 O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro possuem naturezas distintas e não se confundem, sendo vedada a utilização de um instituto para substituir indevidamente o outro.

15.2 A concessão de reajuste ou reequilíbrio não altera os critérios de medição da execução dos serviços, permanecendo a remuneração vinculada à quilometragem efetivamente executada, regularmente comprovada e atestada pela fiscalização contratual.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:
(107) 05.002.12.361.0006.2009. 33.90.00.00.000

17. DA INDICAÇÃO DOS FISCAIS:



Titular: Augusto Gonçalves da Silva Neto, matrícula 1118. Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Suplente: Claudinei Maba, matrícula 3515. Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Cláudia - MT, 07 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração:

JÉSSICA FÉLIX VIANA

Coordenadora de Departamento Sec. Munic. De Educação

CIENTE:

NILTON CEZAR JUNIOR DE ASSUNÇÃO

Secretaria Municipal de Educação